



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

CÂM	Câmara Municipal de Maceió	
PR	ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
11	MES	ANO
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		
<i>Zelma</i>		
ASSINATURA		

MENSAGEM N°. 010 MACEIÓ/AL, 17 DE JANEIRO DE 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Maceió - AL
Fls.: 02

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, com espeque no artigo 55, IV, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o Projeto de Lei em anexo, que visa criar a tabela vencimental da carreira dos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió — SMTT, além de outras providências.

Trata-se de minuta que visa corrigir injusto substancial quanto aos vencimentos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito no plano de cargos e carreiras da Lei nº 4.974 de 31 de março de 2000. Isso porque, ao criar o cargo de Agente de Fiscalização de Trânsito através da Lei nº 6.055 de 30 de setembro de 2011, o Município de Maceió, atendendo ao que dispõe o §1º, inciso I, do Art. 39 da Constituição Federal, estipulou vencimentos acima dos demais cargos de nível médio para referido cargo.

Sendo assim, enquanto o plano de cargos e carreiras do Município de Maceió estabelece um padrão de vencimentos para os cargos de nível médio e critérios para progressão tanto por titulação como por mérito e disposições gerais aplicadas a todos os servidores, os Agentes de Trânsito ao progredirem, por exemplo, por mérito, não fazem jus à percepção implícita na tabela geral de 5% de um padrão para o outro, visto que seus vencimentos estão um pouco acima dos valores gerais para os cargos de nível médio.

Por esse motivo foi feito pedido administrativo para que se implementasse tal correção de forma administrativa, de modo que referidos servidores não tivessem irredutibilidade salarial em seus vencimentos.

Dante disso, a Procuradoria do Município manifestou-se, recomendando a aplicação imediata da tabela geral do plano de cargos e carreiras dos servidores de nível médio que trabalham 40 horas semanais, enquanto não se criasse uma tabela específica corrigindo patente erro substancial aos vencimentos dos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

Frise-se, por oportuno, que tal discussão foi levada à Secretaria Municipal de Gestão e, em discussão como o Sindicato dos Agentes de Trânsito, ficou acordado o



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de
MaceióARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Fis.: 04
Setor AL - 0105

envio da presente minuta de Projeto de Lei para que, assim, se corrigisse tal injustiça nos vencimentos dos servidores da Segurança Viária, ao tempo em que se cria uma tabela específica aplicável aos vencimentos dos ditos servidores municipais.

Noutro giro, é saliente lembrar que é competência expressa do Poder Executivo deflagrar processo legislativo tratando do seu regime de pessoal, cargos, serviços públicos etc., sendo que pensamento divergente acarretaria vício de iniciativa.

Nesta esteira é que a Lei Orgânica do Município prescreve, em seu art. 55, incs. IV e VII, que compete, privativamente, ao Prefeito Municipal "iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica", bem como "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei".

Pois bem. Após criteriosa análise da Procuradoria Especializada Legislativa do Município opinando pela viabilidade formal do Anteprojeto de Lei, apresenta-se o Projeto de Lei em espeque, para fins apenas de acrescentar a tabela de vencimentos específica da carreira dos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió.

Foram estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram propor o projeto em comento, fazendo justiça aos Agentes que cuidam da Segurança Viária e que estão diuturnamente proporcionando melhor fluidez nas vias aos munícipes, consubstanciando um trânsito mais seguro.

Ante o exposto, a apreciação deste Projeto de Lei, por sua extrema importância, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 20/01/2020
Eduardo Cardoso
DIR. MAT. N° 347712-8



PREFEITURA DE
MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/



PROJETO DE LEI N°. 03/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INSTITUI A TABELA DE VENCIMENTOS DA
CARREIRA DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE
TRÂNSITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE MACEIÓ, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica estabelecida, nos termos desta lei, a tabela de vencimentos da carreira dos Agentes de Fiscalização de Trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito do município de Maceió conforme anexo I.

Art. 2º. O ingresso na carreira, requisitos e intertícios para progressões são os estabelecidos na Lei Municipal nº 4.974/2000 que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do servidores municipais de Maceió.

Art. 3º. Ficam inalteradas as progressões obtidas pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito até a publicação desta lei, respeitando-se as classes e padrões até então obtidos, bem como o período de interstício já adquiridos, levando-se em consideração, também, a percepção dos valores correcionais da tabela de vencimentos anexa, aplicando de imediato tais valores, para fins de progressões já concedidas e as futuras.

Art. 4º. As dotações orçamentárias para o implemento do estabelecido nessa lei, correrão por conta do órgão ou entidade a qual está vinculado o Agente de Fiscalização de Trânsito.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 17 de Janeiro de 2020.

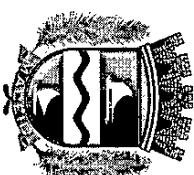
RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 20/01/2020
Exandro Leodenio
DIR. MAT. Nº 947712-8



Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>

Câmara Municipal de Maceió
Fis. 2022 AL



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

**TABELA DE VENCIMENTO DA CARREIRA DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO
DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

ANEXO I

Padrões / Níveis

Cargo	Nível Médio	Classe / Nível	1	2	3	4	5	6					
40 horas	A/4º	NM41A01	1.563,91	NM41A02	1.642,11	NM41A03	1.724,21	NM41A04	1.810,42	NM41A05	1.900,94	NM41A06	1.995,99
	B/3º	NM41B01	2.095,79	NM41B02	2.200,58	NM41B03	2.310,61	NM41B04	2.426,14	NM41B05	2.547,44	NM41B06	2.674,82
	C/2º	NM41C01	2.808,56	NM41C02	2.948,99	NM41C03	3.096,43	NM41C04	3.251,26	NM41C05	3.413,82	NM41C06	3.584,51
	D/1º	NM41D01	3.763,74	NM41D02	3.951,92	NM41D03	4.149,52	NM41D04	4.356,99	NM41D05	4.574,84	NM41D06	4.803,59